

PROCESSO ON-LINE N° 205/18

PROTOCOLO N° 15.532.690-5

DATA: 01/03/18

PARECER CEE/CEIF N° 199/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 28/08/18 a 28/08/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1978/18 – Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse Colégio Estadual Senador Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio, localiza-se na Praça Roosevelt, s/n, Centro, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5284/18, de 08/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/18 a 09/10/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para funcionamento: Decreto nº 1406/75, de 23/12/75;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2684/81, de 20/11/81;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3000/14, de 24/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/13 a 27/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 383/18, de 24/10/18, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 24/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4164/18-CEF/Seed, de 19/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso no envio do protocolado:** deveria ser encaminhado com 180 dias de antecedência, visto que o mesmo era necessário os documentos da Vigilância Sanitária e também do Corpo de Bombeiros, que estavam em trâmite. O Laudo da Vigilância, após as adequações a todos os requisitos, foi emitido em 07/08/18. Quanto ao Corpo de Bombeiros, a instituição já se adequou às normas necessárias para liberação, o processo está finalizado.

PROCESSO ON-LINE Nº 205/17

Quadro de Avaliação Interna.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistente					Transferidos					Reprovados					Concluinte/egressos					
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
ENS FUNDAME NTAL																										
6º ANO REGULAR	102	132	85	59	-	2	8	6	5	-	15	12	14	7	-	24	21	16	11	-	61	91	49	36	-	
6º ANO INTEGRAL	-	-	-	-	68	-	-	-	-	0	-	-	-	-	9	-	-	-	-	16	-	-	-	-	43	
7º ANO REG	131	104	131	114	69	10	6	5	6	0	16	9	15	14	8	30	33	35	34	22	75	56	76	60	39	
8º ANO REG	96	108	112	133	83	13	9	7	9	0	14	9	9	12	6	29	35	21	21	18	40	55	75	91	59	
9º ANO REG	113	92	94	109	129	12	11	2	10	0	10	4	9	11	11	39	36	19	16	40	52	41	64	72	78	

Justificamos que parte das reprovações que acontecem no final do ano se dá pelo motivo de que durante o período letivo recebemos muitos alunos transferidos que já vêm com baixo desempenho e não conseguem acompanhar o processo e em muitos casos no conselho final os docentes chegam num consenso de que não adianta usar "aprovação automática" (se o aluno aprendeu, vai para a série seguinte; se não aprendeu, vai também), porque isso traz consequências muito sérias no futuro.

Sabemos que "reprovar" não resolve nossos problemas, mas tomar a decisão de implementar um sistema de progressão continuada, sem as devidas melhorias na rede de ensino, sem o envolvimento e comprometimento das famílias dos alunos em reforçar o trabalho em casa, fica muito difícil. Sabemos também que quando a reprovação ocorre é responsabilidade de todos os envolvidos no processo: Pais, alunos, professores, gestores e com isso estamos procurando aperfeiçoar o Gerenciamento Pedagógico de todo o processo de ensino e aprendizagem monitorando os alunos durante todo o ano, procurando proporcionar um ambiente apropriado, materiais, recursos, estratégias e intervenções necessárias para que as metas sejam atingidas e ocorra o aprendizado.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Senador Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/08/18 a 28/08/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão, bem como às providências que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar ações para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 205/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF